



PROCESSO N° 1013/13

PROTOCOLO N.º 11.787.008-1

PARECER CEE/CEMEP N° 320/14

APROVADO EM 03/06/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA APARECIDA
CHUERY SALCEDO – ENSINO FUNDAMENTAL E
PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: SIQUEIRA CAMPOS

ASSUNTO: Pedido de alteração do Parecer CEE/CEMEP n° 84/14, de
14/03/14, que concedeu a renovação do reconhecimento do
Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e
Negócios, integrado ao Ensino Médio.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1.Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 628/14-SUED/SEED, de 13/05/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ibaiti, em 19/12/12, de interesse do Colégio Estadual Professora Maria Aparecida Chuery Salcedo – Ensino Fundamental e Profissional, do município de Siqueira Campos, mantido pelo Governo do Estado do Paraná que, pela Diretora do Departamento de Educação e Trabalho, solicita a alteração do Parecer CEE/CEMEP n° 84/14, de 14/03/14.

2. Mérito

Pedido de alteração do Parecer CEE/CEMEP n° 84/14, de 14/03/14, que no voto do Relator constou o município de Apucarana ao invés de Siqueira Campos.

Portanto, no voto do Relator, onde se lê:

Face ao exposto somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, regime de matrícula anual, carga horária de 3333 horas, período mínimo de integralização do curso de 04 anos, 45 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual Professora Maria Aparecida Chuery Salcedo – Ensino Fundamental e Profissional, do município de Apucarana, mantido pelo Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, a partir do início do ano de 2014 até o final do ano de 2018, de acordo com as Deliberações n° 09/06 e n° 02/10-CEE/PR.



PROCESSO N° 1013/13

Leia-se

Face ao exposto somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, regime de matrícula anual, carga horária de 3333 horas, período mínimo de integralização do curso de 04 anos, 45 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual Professora Maria Aparecida Chuery Salcedo – Ensino Fundamental e Profissional, do município de Siqueira Campos, mantido pelo Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, a partir do início do ano de 2014 até o final do ano de 2018, de acordo com as Deliberações n° 09/06 e n° 02/10-CEE/PR.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto somos favoráveis à alteração do Parecer CEE/CEMEP n° 84/14, de 14/03/14, no voto do Relator, de acordo com o descrito no mérito deste Parecer, do Colégio Estadual Professora Maria Aparecida Chuery Salcedo – Ensino Fundamental e Profissional, do município de Siqueira Campos, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Ficam inalterados os demais termos do Parecer CEE/CEMEP n° 84/14, de 14/03/14.

Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CEMEP n° 84/14, de 14/03/14.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para as providências;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

Encaminhamos à SEED/PR para providências.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1013/13

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 03 de junho 2014.

Arnaldo Vicente
Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE